

Anúncio n.º 8047-GA/2007

A juíza de direito, Dr.ª Irina Cláudia Ferreira Alves, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 476/02.1GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Bouzairga, filho de Valentin Alec Sandrovki e de Lídia Ivanova, natural de Ucrânia nascido em 29 de Setembro de 1980, solteiro, com domicílio na Estaleiro da Obra «Caracol da Praia», 8125 Vilamoura, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples praticado entre o dia 1 e o dia 5 de Agosto, um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º n.º 2, alínea e), 22.º e 23.º, do Código Penal, praticado em 15 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Irina Cláudia Ferreira Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Laurinda Silva*.

Anúncio n.º 8047-GB/2007

A juíza de direito, Dr.ª Irina Cláudia Ferreira Alves, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 476/02.1GELLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Aliaksandr Krakesevich, filho de Muxana e de Ilnana, natural de Ucrânia, de nacionalidade ucraniana, nascido em 17 de Julho de 1967, titular do passaporte n.º Mc0036523, com domicílio no Estaleiro da Obra «Caracol da Praia», 8125 Vilamoura, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, praticado entre o dia 1 e o dia 5 de Agosto, um crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, 204.º n.º 2, alínea e), 22.º e 23.º, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Irina Cláudia Ferreira Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Laurinda Silva*.

Anúncio n.º 8047-GC/2007

A juíza de direito, Dr.ª Irina Cláudia Ferreira Alves, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 285/04.3GBSLV, pendente neste Tribunal contra o arguido Márcio Silva Brito, filho de António Cristina Brito e de Marcelina Silva, natural de Portugal, Faro, Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Julho de 1979, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 12147614, com domicílio na Vale do Covo, Boliqueime, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 29 de Maio de 2004, um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 275.º n.º 3, do Código Penal, praticado em 29 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição

de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Irina Cláudia Ferreira Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Laurinda Silva*.

Anúncio n.º 8047-GD/2007

A juíza de direito, Dr.ª Irina Cláudia Ferreira Alves, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 796/05.3TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Maria José Ferreira do Couto, filho de Aristides Ferreira do Couto e de Maria da Conceição Ferreira, natural de Miragaia, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Abril de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 03833660, com domicílio na Rua São Bento da Vitória, 68, Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução, previsto e punido pelo artigo 360.º, 3 do Código Penal, praticado em 7 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Irina Cláudia Ferreira Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.

Anúncio n.º 8047-GE/2007

A juíza de direito, Dr.ª Irina Cláudia Ferreira Alves, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 637/02.3TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Francisco Santos Correia, filho de José Grave Correia e de Maria Guilhermina Brás dos Santos, natural de Sesimbra, Castelo, Sesimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Abril de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6234567, com domicílio na Laudhausweg, 1, 4922 Thunstetten Suíça, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea a), e punido no seu n.º 5, conjugado com o artigo 202.º, alínea a), ambos do Código Penal, praticado em 5 de Junho de 2002, por despacho de 30 de Outubro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

20 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Irina Cláudia Ferreira Alves*. — A Escrivã-Adjunta, *Vitalina M. Borralho*.

Anúncio n.º 8047-GF/2007

A juíza de direito, Dr.ª Amélia Gloria Tavares Gil, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 282/01.0GDLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Álvaro Manuel Mesquita Rodrigues, filho de Manuel Rodrigues e de Maria da Conceição Teixeira Mesquita, natural de Amarante, Vila Chão do Marão, Amarante, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Outubro de 1963, solteiro, com profissão de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9713151, com domicílio na Rua Mártires da Pátria, 31, Anexo, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física grave qualificada, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, e 144.º, alínea d), praticado em 16 de Março de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Setembro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido,